

LEI Nº 4.771, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a fazer as doação dos imóveis públicos com e sem benfeitorias que menciona ao Estado de Minas Gerais, para a instalação e manutenção de fração do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Iturama/MG.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.715.615/0001-60, para a instalação e manutenção de Fração do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Iturama/MG, especialmente o 7º Pelotão da 1ª Cia / 8º Batalhão do CBMMG, os imóveis urbanos abaixo descritos, registrados na matrícula nº 21.389, todos de propriedade do Município de Iturama, localizados na Quadra "D", do Bairro Jardim Boulanger:

Lotes 01 ao 05 e 18 ao 21 constantes da **Matrícula 21,389** do SRI local e **Lotes 06, 07, 22 e 23**, constante da **Matrícula 21.389** do SRI local, todos da **Quadra "D", Bairro Jardim Boulanger**, nesta Cidade de **Iturama-MG** e **Lotes 06,07,22 e 23**, constantes **Matrícula 22.271**

Matrícula 21.389

Lote 01	Irregular = 314,92 m ²
Lote 02	12,00 x 25,00 = 300,00 m ²
Lote 03	12,00 x 25,00 = 300,00 m ²
Lote 04	12,00 x 25,00 = 300,00 m ²
Lote 05	12,00 x 25,00 = 300,00 m ²
Lote 18	Irregular = 433,23 m ²
Lote 19	12,00 x 25,00 = 300,00 m ²
Lote 20	12,00 x 25,00 = 300,00 m ²
Lote 21	12,00 x 25,00 = 300,00 m ²
Total Matrícula 21.389	Irregular = 2.848,15 m²

Medidas e Confrontações: Terreno de forma irregular, medindo 42,93



metros de frente para a Rua Dr. Jurjus Andraus Gassani; do lado oposto medindo 53,67 metros confrontando com a Rua Joaquim Tiago de Almeida, de um lado por 17,02 metros em curva + 33,52 metros + 11,18 metros em curva, tudo confrontando com a Avenida Francisca Perez Borsato; do outro lado medindo 50,00 metros confrontando com os lotes 06 e 22.

Matrícula 22.271

Lote 06	12,00 x 25,00 = 300,00 m ²
Lote 07	12,00 x 25,00 = 300,00 m ²
Lote 22	12,00 x 25,00 = 300,00 m ²
Lote 23	12,00 x 25,00 = 300,00 m ²
Total Matrícula 22.271	24,00 x 50,00 = 1.200,00 m²

Medidas e Confrontações: Medindo 24,00 metros de frente para a Rua Dr. Jurjus Andraus Gassani, igual medida no fundo confrontando com a Rua Joaquim Tiago de Almeida; nas laterais medindo 50,00 metros confrontando de um lado com os lotes 05 e 21 e do outro lado confrontando com os lotes 08 e 24.

§1º. Para fins de doação dos imóveis de que trata o Art. 1º desta Lei, ficam revogadas na sua integralidade as Leis Municipais nº 3.659 de 11 de setembro de 2007, e a Lei Municipal nº 3.576, de 06 de dezembro de 2006.

§2º. O imóveis de que trata o artigo 1º das Leis Municipais nº 3.659 de 11 de setembro de 2007, e a Lei Municipal nº 3.576, de 06 de dezembro de 2006, retornará imediatamente à posse do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Os imóveis ora doados destinam-se para a instalação e manutenção de Fração do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Iturama, especialmente o 7º Pelotão da 1ª Cia / 8º Batalhão do CBMMG, não podendo ser modificada esta destinação.

§1º O donatário beneficiado terá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias para dar início à construção/ampliação e início das atividades no objeto da doação de que trata esta Lei.

§2º Sobrevindo o termo final sem que o donatário tenha cumprido a condição imposta no caput deste Artigo, a área doada será revertida, automaticamente, ao Poder Executivo Municipal, independente de notificação ou qualquer ação administrativa ou judicial, e as benfeitorias serão tidas por contrapartida do uso.

§3º Incorrerá nas mesmas situações descritas no parágrafo anterior, se forem e a qualquer tempo, interrompidas as atividades da Unidade Bombeiro Militar neste Município ou se remanejadas para uma outra área.



Art. 3º Fica a donatária obrigada a proceder a averbação das benfeitorias construídas pelo donatário e ainda não averbadas.

Art. 4º Fica designada à Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Governo a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

Art. 5º As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 6º Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 18 de Dezembro de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG

Autor: Poder Executivo.